

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 161, de 06 de fevereiro de 2009.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Agronomia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Cassilândia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 127, de 7 de novembro de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 715 de 24 de abril de 2007.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Agronomia, bacharelado, para a Unidade Universitária de Cassilândia, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 127, de 7 de novembro de 2006, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 715, de 24 de abril de 2007, alterado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 149, de 20 de fevereiro de 2008, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 801, de 06 de março de 2008.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 11/02/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 161, de 6/2/2009

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DO CURSO DE AGRONOMIA, BACHARELADO –
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CASSILÂNDIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), é obrigatório para a integralização curricular, sendo defendido na 5ª série do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e regido por este Regulamento e pela Normatização Interna do TCC elaborada pela Comissão de Estágio Supervisionado (COES) e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º O TCC poderá ser desenvolvido em qualquer área de formação do engenheiro agrônomo, conforme projeto pedagógico.

Art. 3º Cada aluno orientando poderá realizar o TCC nas seguintes modalidades:

I - defesa de um projeto técnico-científico, realizado em ensino, pesquisa ou extensão;

II - defesa do relatório elaborado a partir da permanência em empresa da área rural, realizado no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO).

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivos:

I - propiciar ao aluno a oportunidade de aplicação da metodologia técnico-científica;

II - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;

III - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão dos problemas agropecuários, o que possibilitará a utilização de procedimentos técnico-científicos no encaminhamento das soluções;

IV - abordar tópicos específicos de conhecimentos relativos a atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 5º. A estrutura organizacional do TCC compõe-se por:

I - Comissão Organizadora do Estágio Supervisionado (COES);

II - professores orientadores e co-orientadores do TCC;

III - secretaria acadêmica do curso;

IV - banca examinadora;

V - coordenação do curso;

(Fls. 02/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 161, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC - Curso de Agronomia - Cassilândia)

VI - alunos orientandos.

Art. 6º A COES é a responsável pelo acompanhamento do TCC e o pelo cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

Art. 7º Os professores do curso são orientadores e co-orientadores natos do TCC.

§ 1º O quadro de professores orientadores e co-orientadores será definido pela COES, e o número de aluno orientando por professor orientador será definido pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e um suplente, que deverão ser, preferencialmente, profissionais de área específica ou áreas afins ao tema do trabalho.

§ 3º A banca examinadora será definida pelo professor orientador e aprovada pela COES.

§ 4º O co-orientador não poderá participar da banca examinadora.

§ 5º É facultativa a participação do co-orientador, sendo obrigatória, apenas, nos casos em que o professor orientador não seja do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º O TCC do Curso de Agronomia compreende a elaboração de um trabalho técnico-científico, que contemple atividades relacionadas com a área de formação do engenheiro agrônomo.

Art. 9º O aluno orientando e seu professor orientador selecionarão a modalidade, definida no art. 3º deste Regulamento, e o tema do TCC.

Art. 10. É procedimento básico para que o aluno formalize o TCC, entregar a documentação necessária nos prazos estabelecidos em calendário proposto pela COES.

§ 1º O aluno orientando que não cumprir os prazos estará impedido de continuar desenvolvendo o TCC.

§ 2º As informações sobre normas, documentação e prazos serão explicitadas em reuniões convocadas pela COES.

Art. 11. No caso de TCC, desenvolvido a partir de estágio em outros países, os procedimentos são os mesmos previstos neste Regulamento, devendo o aluno

(Fls. 03/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 161, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC - Curso de Agronomia - Cassilândia)

orientando elaborar o trabalho no idioma do país receptor e em português, sem ônus para a UEMS, no caso do documento requerer tradução.

Parágrafo único. A orientação do trabalho no exterior ocorrerá da mesma forma prevista neste Regulamento podendo ainda ser utilizada a *internet* ou outros meios de comunicação.

Art. 12. O aluno orientando deverá apresentar a proposta de TCC de acordo com as especificações estabelecidas na normatização interna do TCC analisada pelo professor orientador e pela COES.

Art. 13. A proposta de TCC poderá ser rejeitada em parte ou totalmente, quando:

- I - não explicitar adequadamente as atividades programadas;
- II - as atividades programadas não condizerem com a área de Agronomia;
- III - a proposta de TCC deixar de especificar dados fundamentais que venham comprometer a consistência técnico-científica.

Art. 14. No caso de rejeição parcial ou total da proposta de trabalho, o aluno orientando deverá atender as modificações propostas ou elaborar outra proposta e submetê-la à nova avaliação no prazo estabelecido em calendário definido pela COES.

Parágrafo único. O calendário definido pela COES não pode ultrapassar o calendário acadêmico já estabelecido para o período letivo.

Art. 15. A COES poderá adotar formulários para o planejamento das atividades de conclusão de curso, supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico.

Art. 16. O TCC deverá ser desenvolvido, de forma individual, com vistas a atender a uma situação problema ou hipótese durante a realização de cada modalidade conforme art. 3º, considerando ainda as implicações e exigências de um trabalho técnico-científico.

Art. 17. A orientação de conteúdo do TCC tem como objetivo incentivar a produção de trabalhos técnico-científicos, obedecendo ao perfil profissional proposto pelo curso, orientando o aluno para um resultado qualitativo que se aproxime da realidade.

Art. 18. A COES colocará à disposição dos professores orientadores a normatização interna de elaboração do TCC, conforme a modalidade a ser realizada, como parâmetro para a realização dos trabalhos, os quais deverão seguir critérios técnicos, de pesquisa, de criatividade, de qualidade e de operacionalidade, que serão considerados como regras para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 19. O professor orientador poderá assumir uma orientação sob as seguintes condições:

(Fls. 04/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 161, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC - Curso de Agronomia - Cassilândia)

- I - o tema do trabalho deve ser de sua área de concurso, e/ou;
- II - o professor orientador deve ter ministrado ou estar ministrando disciplinas referentes ao tema proposto, e/ou;
- III - o trabalho deve ser da linha de pesquisa do orientador.

Art. 20. O professor orientador é o responsável pela orientação metodológica que norteará a apresentação impressa conforme normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e normatização interna para elaboração do TCC.

Art. 21. A defesa do TCC obedecerá à regulamentação definida pela UEMS e a redação do trabalho seguirá as normas da ABNT.

§ 1º O TCC deverá ser impresso em 4 (quatro) vias de igual teor, uma para cada membro da banca examinadora.

§ 2º O prazo para produção, entrega, apresentação e encadernação seguirá a normatização interna do TCC.

§ 3º No decorrer do trabalho, o aluno orientando poderá solicitar à COES, mediante justificativa por escrito, mudança de orientação, sendo que o mesmo procedimento poderá ser seguido pelo professor orientador.

Art. 22. As atividades e a carga horária do TCC deverão respeitar as normas vigentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Constituem atribuições da COES;

- I - elaborar e divulgar o calendário de atividades do TCC;
- II - promover reuniões com os professores-orientadores;
- III - assessorar o aluno orientando na resolução de problemas referentes ao trabalho;
- IV - supervisionar as atividades de orientação;
- V - aprovar as bancas examinadoras;
- VI - divulgar informações gerais e específicas sobre o trabalho;
- VII - propor alterações neste Regulamento e na normatização interna do TCC ao Colegiado do Curso.

Art. 24. Constituem-se atribuições dos professores orientadores do TCC:

- I - participar das reuniões convocadas pela COES;
- II - assessorar o aluno orientando na elaboração da proposta do TCC;
- III - acompanhar o processo de desenvolvimento e evolução das etapas principais do trabalho;
- IV - verificar o comprometimento e a responsabilidade do orientando no desenvolvimento do trabalho;

(Fls. 05/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 161, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC - Curso de Agronomia - Cassilândia)

V - incentivar o aluno orientando, sempre que necessário, a buscar apoio de professores de áreas específicas que venham a contribuir com o resultado final, sem ônus para a UEMS, não se abstendo de seu compromisso de professor orientador;

VI - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo do trabalho junto com o aluno orientando;

VII - acompanhar a execução das atividades previstas na proposta do TCC;

VIII - orientar na elaboração técnica e científica do trabalho, contribuindo para a solução de problemas ou dúvidas que o orientando venha a encontrar no desenvolvimento do TCC;

IX - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

X - cumprir normas e procedimentos propostos pela Coordenadoria de Curso e COES;

XI - comunicar à COES eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento do trabalho;

XII - avaliar o resultado do trabalho e sua adequação para defesa frente à banca examinadora;

XIII - responsabilizar-se por levar a documentação exigida no ato da defesa do TCC;

XIV - presidir as bancas examinadoras do TCC;

XV - verificar se a sugestão da banca examinadora foi aprovada pela COES.

Art. 25. Constituem-se atribuições dos professores co-orientadores do TCC:

I - participar das reuniões convocadas pela COES;

II - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do trabalho junto com o orientador;

III - co-orientar o aluno orientando na confecção técnica e científica do TCC;

IV - cumprir normas e procedimentos propostos pela Coordenadoria do Curso e COES.

Art. 26. Constituem-se atribuições da Secretaria Acadêmica:

I - expedir correspondências;

II - arquivar correspondências, documentos administrativos, relatórios afins relacionados com atividades do TCC;

III - controlar as documentações referentes ao TCC;

IV - atender às determinações da COES;

V - comunicar à Diretoria de Registro Acadêmico os casos de desistência do TCC;

VI - assessorar o processo organizacional da banca examinadora;

VII - realizar os demais trabalhos de competência da Secretaria.

Art. 27. Constituem-se atribuições do aluno orientando:

I - formalizar sua participação no TCC;

II - ficar atento ao disposto neste Regulamento, na normatização interna do TCC, e às orientações da COES;

III - cumprir o calendário de atividades estabelecido pela COES;

(Fls. 06/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 161, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC - Curso de Agronomia - Cassilândia)

IV - comunicar ao professor orientador alterações nas atividades programadas, acrescentando as justificativas necessárias;

V - comunicar, por escrito, à COES as dificuldades encontradas no cumprimento das atividades programadas;

VI - manter elevado e respeitoso nível de relacionamento e ética profissional na instituição em que desenvolve o TCC, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

VII - cumprir os horários estabelecidos pela COES e pelo professor orientador do TCC;

VIII - comunicar, formalmente, à COES e à Coordenadoria do Curso, a desistência das atividades do TCC;

IX - assistir as defesas de TCC conforme estabelece a normatização interna.

Art. 28. Constituem-se atribuições da Coordenadoria do Curso, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela COES.

Art. 29. Constituem-se atribuições da banca examinadora, examinar e avaliar o TCC, na forma escrita e oral, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento e na normatização interna do TCC.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 30. Para aprovação no TCC, o aluno orientando será submetido a uma banca examinadora devendo obter conceito aprovado de acordo com a normatização interna do TCC.

Art. 31. São critérios para avaliação oral e escrita do TCC, pela banca examinadora:

I - apresentação e organização;

II - conhecimento do conteúdo;

III - processos metodológicos;

IV - qualidade do trabalho.

§ 1º Para se submeter à banca examinadora, o aluno orientando deverá ter a autorização do professor orientador do TCC.

§ 2º Nos casos em que o aluno orientando for aprovado, mas o trabalho necessitar de correções pontuais, será estabelecido prazo para entrega com o aval do professor orientador, não podendo o mesmo exceder o prazo estabelecido pela COES.

§ 3º É responsabilidade do professor orientador verificar se as correções foram realizadas pelo aluno orientando.

§ 4º O aluno orientando que não efetuar as correções devidas no prazo estabelecido será impedido de colar grau.

(Fls. 07/07 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 161, de 6/2/2009 - Regulamento do TCC - Curso de Agronomia - Cassilândia)

§ 5º A versão final do TCC deverá ser entregue conforme as normas da ABNT e normatização interna.

Art. 32. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da banca examinadora serão registrados em ata, aprovados pelo Colegiado do Curso, e arquivados na Secretaria Acadêmica.

Art. 33. O aluno orientando que estiver legalmente impossibilitado de comparecer na data marcada, para apresentação de seu trabalho à banca examinadora, deverá justificar-se até 5 (cinco) dias úteis após, através de apresentação de documentos comprobatórios, requerendo nova data para a referida apresentação.

Art. 34. A apresentação oral do TCC, perante a banca examinadora será aberta ao público, que não poderá se manifestar.

Art. 35. Os critérios para apresentação oral do TCC frente à banca examinadora, serão definidos pela COES e aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 36. Os casos omissos que surgirem no decorrer dos trabalhos da banca examinadora, por falha decorrente de interferências externas, dificuldade em aspecto acadêmico ou quaisquer casos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pela COES e pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A COES será constituída por professores do Curso de Agronomia lotados na disciplina de ECSO.

Art. 38. Os casos omissos não resolvidos pela COES serão encaminhados ao Colegiado do Curso.

Dourados, 6 de fevereiro de 2009.

Profª Drª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 11/02/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS